

Resolve:
Determinar o arquivamento do processo, de acordo com o art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810, de 1994, considerando que não há provas de que os servidores acusados tenham infringido o art. 178, incisos V e XXI da Lei nº 5.810/94. Dê-se ciência ao Ministério Público, nos termos do Julgamento.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 879136
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 4999 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10708 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000713-1)
ACÓRDÃO N. 5000 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10710 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000714-0)
ACÓRDÃO N. 5001 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10712 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000711-5)
ACÓRDÃO N. 5002 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10714 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000699-2)
ACÓRDÃO N. 5003 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10726 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000705-0)
CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Termo de Prorrogação da Ordem de Serviço, mesmo sendo intempestivo, não declara a incompetência do auditor, apenas possibilita ao sujeito passivo o direito de denunciar espontaneamente a infração cometida. 3. Não deve ser decretada a nulidade do AINF, quando a descrição da infração, a capitulação legal da infringência e a penalidade aplicada estão de acordo com a situação ocorrida. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deve ser indeferido o pedido de diligência para correção da multa quando aplicada corretamente na forma da lei. 5. Deixar de recolher o ICMS em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 02/09/2015.
ACÓRDÃO N. 5004 - 2ª cpj. RECURSO N. 11140 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000255-5)
ACÓRDÃO N. 5005 - 2ª cpj. RECURSO N. 11142 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182012510000233-4)
CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A definição da programação cabível, referente às ações fiscais, é um procedimento a ser observado no âmbito interno da SEFA. 3. Não há que se falar em irregularidade quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas as condições previstas em Instrução Normativa. 4. Não há que se falar em duplicidade de lançamento, quando se tratar de matéria tributável distinta. 5. Inaplicável a denúncia espontânea para a falta de entrega de declaração. 6. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei n. 6.182/98. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 7. Deixar de entregar, após o mês subsequente à data prevista na legislação tributária, informação em meio magnético - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 8. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 02/09/2015.
ACÓRDÃO N. 5006 - 2ª cpj. RECURSO N. 10718 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000770-3)
ACÓRDÃO N. 5007 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10720 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000774-6)
ACÓRDÃO N. 5008 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10722 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000771-1)
ACÓRDÃO N. 5009 - 2ª CPJ. RECURSO N. 10724 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000768-1)
CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO DE SOUZA DIAS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A contagem do prazo para a conclusão das ações fiscais pontuais inicia na data de entrega de toda a documentação solicitada mediante Notificação Fiscal. 3. Não há que se falar em irregularidade quanto à emissão da Ordem de Serviço, quando devidamente atendidas as condições previstas em Instrução Normativa. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Utilizar crédito de ICMS indevido, em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 02/09/2015.
ACÓRDÃO N. 5050 - 2ª cpj. RECURSO N. 8166 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000166-7). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O estorno de créditos, nas saídas não tributadas, deve observar a proporcionalidade

em relação à tributação na entrada das mercadorias. 3. Deve ser excluída parte do crédito tributário, quando comprovado, nos autos, equívoco da fiscalização na apuração do estorno de créditos nas saídas não tributadas. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2015.
Acórdão n. 5051 - 2ª cpj. RECURSO N. 8168 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000166-7). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do auto de infração, quando comprovado, nos autos, que foi lavrado por servidores a quem compete a fiscalização do tributo. 3. A não observância do prazo, previsto na ordem de serviço para conclusão da auditoria fiscal, não configura hipótese de nulidade do AINF, mas apenas restabelece a espontaneidade para o contribuinte denunciar a infração. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. São isentas as remessas de mercadorias, para a área de livre comércio de Macapá, devendo ser estornados os créditos decorrentes de entradas no estabelecimento. 5. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito do imposto recebido em decorrência da entrada de mercadoria no estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/09/2015. PLENO
ACÓRDÃO N. 553 - PLENO. RECURSO N.2756 - REVISÃO (PROCESSO N. 012012510000077-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão liminar, que deixou de apreciar o mérito do Recurso Voluntário interposto pelo sujeito passivo, por intempestividade, quando comprovado nos autos observância ao prazo legalmente previsto para a interposição do recurso, a fim de preservar o princípio do contraditaditório, da ampla defesa, da legalidade do ato administrativo, em atenção ao art. 5º, inciso LV, art. 37, da Constituição Federal de 1988, e art. 71, inciso II, da Lei n. 6182/98. 3. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão da 2ª CPJ. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/09/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 08/09/2015.

Protocolo 879139
Portaria n.º201501001041 de 23/09/2015 - Proc n.º
002015730022160/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Jose Carrera da Costa - CPF: 082.665.222-00
Marca: FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX 1.8, 4P Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201501001039 de 23/09/2015 - Proc n.º
002015730021978/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Zedivaldo Carneiro da Cruz - CPF: 147.492.972-91
Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 879160
Portaria n.º201504006173, de 23/09/2015 - Proc n.º
2015730021923/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Domingos Gurjão Filho - CPF: 850.494.762-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G73271542
Portaria n.º201504006175, de 23/09/2015 - Proc n.º
62015730001639/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Marcos Rêgo da Silva - CPF: 590.065.522-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G83389676
Portaria n.º201504006177, de 23/09/2015 - Proc n.º
122015730001268/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Pereira da Cruz - CPF: 036.546.562-34
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD196272D2098026

Portaria n.º201504006179, de 23/09/2015 - Proc n.º
2015730021888/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Pina Mangas - CPF: 069.142.682-15
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17301A74191598
Portaria n.º201504006181, de 23/09/2015 - Proc n.º
2015730021995/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Jonas de Oliveira - CPF: 088.129.692-91
Marca/Tipo/Chassi
VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR/Pas/Automovel/9BWDB09NXAP013850

Portaria n.º201504006183, de 23/09/2015 - Proc n.º
2015730021974/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Ricardo dos Santos e Santos - CPF: 332.756.612-72
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP17202LA2064308
Portaria n.º201504006185, de 23/09/2015 - Proc n.º
2015730021994/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Nataniel de Oliveira Barbosa - CPF: 042.574.562-72
Marca/Tipo/Chassi
FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX/Pas/Automovel/9BFZF54P8A8455990

Portaria n.º201504006189, de 23/09/2015 - Proc n.º
42015730006411/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Nogueira Freires - CPF: 267.893.022-04
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XLS/Pas/Automovel/9BRB29BT4E2055523
Portaria n.º201504006191, de 23/09/2015 - Proc n.º
2015730022153/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joise Vanessa Genu Martins - CPF: 741.218.392-34
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CLASSIC LS/Pas/Automovel/9BGSU19F0EB174382
Portaria n.º201504006193, de 23/09/2015 - Proc n.º
2015730020660/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Anderson Clayton Valois Cardoso - CPF: 449.662.292-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69Z0FB158742

Portaria n.º201504006195, de 23/09/2015 - Proc n.º
2015730021243/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Paulo Celio Correa Rodrigues - CPF: 471.104.572-49
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3148391
Portaria n.º201504006198, de 23/09/2015 - Proc n.º
82015730002803/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Gilberto Lira Costa - CPF: 108.207.952-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132E3138991